CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2000

"Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei Ordinária nº 78/99, que criou o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei Ordinária nº 78/99, que institui o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e estabelece suas competências e composição.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Ordinária nº 78/99, passa a ter a redação dada pelo art. 3º desta Lei, alterando o número de membros que compõem o CODEMA.

Art. 3º - O CODEMA será composto por 15 (quinze) membros da maneira a seguir:

I- O titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
III- 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Executivo Municipal;
IV- 01 (um) representante do escritório local da COPASA;
V- 01 (um) representante da Companhia local da Polícia Militar – PMMG;
VI- 01 (um) representante do escritório local da EMATER;
VII- 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo 01 (um) representante de cada Associação;
VIII- 01 (um) representante do Clube de Mães de Sarzedo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 113/2000

"Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei Ordinária nº 78/99, que criou o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei Ordinária nº 78/99, que institui o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e estabelece suas competências e composição.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Ordinária nº 78/99, passa a ter a redação dada pelo art. 3º desta Lei, alterando o número de membros que compõem o CODEMA.

Art. 3º - O CODEMA será composto por 15 (quinze) membros da maneira a seguir:

I- O titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
III- 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Executivo Municipal;
IV- 01 (um) representante do escritório local da COPASA;
V- 01 (um) representante da Companhia local da Polícia Militar – PMMG;
VI- 01 (um) representante do escritório local da EMATER;
VII- 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo 01 (um) representante de cada Associação;
VIII- 01 (um) representante do Clube de Mães de Sarzedo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 05/2.000

ASSUNTO: ENVIA PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI 78/99
SERVIÇO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DATA: 29 DE MARÇO DE 2.000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei incluso, que altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei Municipal 78/99, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

Tal Projeto tem a finalidade de ampliar a participação popular neste tão importante conselho, ainda mais que, tanto a Constituição Federal, quanto a Municipal, consideram o Meio Ambiente com sendo "um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Após a reunião ocorrida com os representantes do Legislativo e diversos segmentos da sociedade, ficou claro a necessidade de ampliarmos o número de representantes da Sociedade Civil, bem como, é importante, conforme foi exposto por diversos participantes, que a Presidência do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente, seja ocupada pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelos fatos acima expostos, submeto esta proposta ao exame desta Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres vereadores, o meu protesto de apreço e administração.

Sarzedo, 29 de Março de 2.000

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RUA: ELOY CÂNDIDO DE MELO, 447, CENTRO – SARZEDO/ MINAS GERAIS - *FONE: 533-7344 *FAX: 533-7326

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 05/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Altera redação do artigo 4º e 6º da Lei nº 78/99 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar os artigos 4º e 6º da Lei n1º 78/99 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e que tratam, respectivamente, da composição de referido órgão e da forma de escolha do presidente do mesmo.

Em mensagem enviada pelo Poder Executivo local anexo ao projeto em análise, o mesmo tem por finalidade ampliar a participação popular neste importante Conselho Municipal bem como garantir a presidência de tal Conselho ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, I que compete ao Município de Sarzedo sobre assuntos de interesse local, como a formação de Conselhos municipais como o ora tratado ~~pelo projeto em análise.~~

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse

predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-Membro e da União."

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação com as emendas nº 01 e 02 redigidas em anexo.

Sala das Comissões, 31 de março de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2000

Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2000

Altera-se a redação do item VII do artigo 3º e inclui o item VIII ao referido artigo:

VII- 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizada no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo 01 (um) representante de cada Associação;

VIII- 01 (um) representante do Clube de Mães de Sarzedo.

Sala das Comissões, 31 de março de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificativa: (Emenda que altera): A referida emenda faz-se necessária haja vista que oferece uma maior participação da sociedade Sarzedense, através de suas associações comunitárias e/ou entidades de classe, na composição do CODEMA.

MUNICIPAL DE S... ESTADO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2000

Projeto de Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 05/2000

Suprimam-se os artigos 4º e 5º.

Sala das Comissões, 31 de março de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificativa: (Emenda Supressiva): A referida emenda faz-se necessária haja vista que o processo de eleição do cargo do Presidente do CODEMA apresenta-se muito mais democrático e concernente com os anseios dos membros daquele órgão, bem como com os da sociedade Sarzedense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS